



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

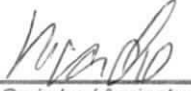
Câmara Mun. de Gurupi

26 OUT. 2022

LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 577 DE 2022

(Vereador Rodrigo Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1925	
DATA: 19 OUT. 2022	HORA: 10:19
	
Carimbo / Assinatura	

"INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INTERCEDA JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONTINUA DE LEITE SEM LACTOSE, COM PROTEÍNA HIDROLISADA OU LIVRE DE AMINOÁCIDOS ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO E QUE DEPENDEM DESTES TIPO DE ALIMENTO PARA SOBREVIVER".

Indico a Excelentíssima **Prefeita Municipal de Gurupi - TO, Josiniane Braga Nunes**, que interceda junto a Secretaria competente, sobre a distribuição gratuita e continua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos às crianças em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único e que dependem deste tipo de alimento para sobreviver.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a reação adversa a alimentos mais comuns na infância é a alergia à proteína do leite da vaca. Os sintomas podem ser agudos ou insidiosos, predominante as náuseas, diarreia ácida e abundante entre outros resultando em retardo do crescimento ou sangue nas fezes.

Os sintomas súbitos observados são irritabilidade, cólica, choro intenso e recusa alimentar. Muito frequentes também são as manifestações dermatológicas e respiratórias, como broncoespasmos, rinite, urticária, entre outras.

Ainda segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a alergia alimentar geralmente é uma reação adversa ao componente proteico do alimento e envolve mecanismos imunológicos. Por sua vez, a intolerância é uma reação adversa que envolve a digestão e o metabolismo, mas não o sistema imunológico, sendo comum ambas se manifestarem nos primeiros anos de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

Tanto as crianças com alergia a proteína do leite de vaca ou aquelas com intolerância a lactose, devem fazer uso de fórmulas alimentares com proteína extensamente hidrolisada ou com formulas de aminoácido.

Contudo, o fator comum a essas crianças, principalmente as de famílias de baixa renda, é que o leite com estas fórmulas é de difícil acesso por se tratar de um tipo exorbitante ao orçamento doméstico.

Diante da dificuldade de acesso dessas famílias em situação de vulnerabilidade social a esse tipo especial de leite, da essencialidade do leite no desenvolvimento infantil e baseando-se no arts. 5º XXXVI, e 196, da Constituição Federal, e no que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o direito a uma infância saudável, consideramos que o fornecimento desse leite especial às crianças de famílias vulneráveis tem respaldo dos preceitos constitucionais, que rezam que é dever do poder público garantir o direito à vida, bem como, garantir por meio de políticas públicas sociais e econômicas, o direito a saúde dessas crianças de famílias sem poder aquisitivo.

Na certeza de contar com o apoio desse agente transformador, essa é a justificativa.

Gab. Vereador Rodrigo Ferreira – PODEMOS, 13 de agosto de 2022.

Vereador – RODRIGO FERREIRA
PODEMOS